

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 324 /GP/09

12 de Novembro de 2009



Senhor Presidente,

honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º de 1352 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o plano de publicidade do poder executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 107



Excelentíssimo Senhor Presidente,

honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º de 12
de Novembro de 2009, que dispõe sobre o plano de publicidade do poder
executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências, para que seja
submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria prever os gastos
com publicidade para o exercício de 2010, haja vista que a necessidade de
previsão legal para tais gastos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que o
presente projeto de lei, bem como os valores estimados e previstos são os
mesmos que foram previstos para o atual exercício.

Desta forma, o presente projeto de lei visa tão
somente a previsão de gastos com publicidade. Diante disso, temos a certeza
de que os valores ali previstos, bem como a forma de aplicação condiz com a
realidade do nosso Município.

Assim, senhores Vereadores, é com esse
raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação
de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 1352

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2010, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – documentos oficiais;
- II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – campanhas diversas;
- IV – obras públicas e sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – imprensa falada e/ou escrita;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as campanhas realizadas, contendo horário da veiculação e nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

- I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária
Em 07 de 12 de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra 0
Sessão Extraordinária
Em 07 de 12 de 2009.